



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
08.08.2017	
SEI 0051398-17.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: CURIÚVA	
Vara/Juízo: Inicial	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, juizado especial.	
Seção Judiciária: 31ª - Sede na Comarca de Ibaiti	
Data da última visita correcional: 28.04.2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 27.03.2017	
Juiz(íza) Titular: Cynthia de Mendonça Romano Data da assunção: 17.04.2015	
Juiz(íza) anterior: Henrique Kurscheidt Data da assunção: 21.05.2014 Data da saída: 11.11.2014	
Juiz(íza) Substituto(A): não há Data da assunção:	
Endereço: rua Edmundo Mercer, nº 94, Centro, CEP 84.280-000	
Telefone(s): (43) 3545-1295, ramais 01, 02 e 04;	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): cmro@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): cur-ju-ecr@tjpr.jus.br	

2 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Silvia de Jesus Martins	
Data da assunção: 06.08.2009	Matrícula: 8610
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Fernando Fonseca de Queiroz de Mattos - Gabinete do Magistrado	
Data da assunção: 24/08/2012	Matrícula: 51481
Nome: Adriana Ribas Ferreira	
Data da assunção: 02.01.2014	Matrícula: 52169
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Misleine Silva Batista	
Data da assunção: 07/05/2013	Matrícula: 51959
Nome: Angélica Almeida de Carvalho Grillo Laje	
Data da assunção: 25/06/2014	Matrícula: 52482
Estagiário(s):	
Nome: Larissa de Moraes	
Data da assunção: 29/06/2015	Matrícula: 226539
Nome: Gioconda das Neves Valle	
Data da assunção: 17/02/2017	Matrícula: 258609
Nome: Joaomaro Pereira da Silva Junior	
Data da assunção: 28/04/2017	Matrícula: 259634



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Daniel De Almeida Jorge	
Data da assunção: 26/07/2000	Matrícula:10192
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Clovis Ferreira Bueno	
Data da assunção: 15/09/2011	Matrícula: 50948
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Leiliane Moreno Dos Santos	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 18655
Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Mauricio Luiz Gerlinger Da Silva Pereira	
Data da assunção: 15/08/2016	Matrícula: 213113
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Carolina Valle Silva	
Data da assunção:02/05/2017	Matrícula: 256897
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é reformado e está bem conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, dentro da sala de apreensões. Os demais objetos estão no porão.	
2.3 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.	
2.4 Utiliza o plenário do Tribunal do Júri como sala de audiências. Estava organizado.	
2.5 Tem uma sala para materiais de expediente, e o arquivo de processos é no porão do prédio.	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.	
3 - EQUIPAMENTOS:	
Gabinete e assessoria: 06 computadores, 12 monitores, 01 impressora, 01 scanner.	
Vara: 08 computadores, 16 monitores, 02 impressoras, 04 scanners.	
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 02 monitores, 02 impressoras, 01 equipamento de gravação de audiências.	



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a manutenção. Os livros encerrados devem ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 04, encerrado. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Os documentos devem ser extraídos dos envelopes, a exceção das mídias. As folhas devem ser renumeradas e rubricadas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês agosto do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde **07.11.2008** (movimento antigo);
- b) "aguardando carta precatória" desde **06.02.2015**;
- c) "aguardando diligência" desde **31.07.2015**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **21.09.2011**;
- e) "aguardando execução de pena" desde **30.07.2014**;
- f) "aguardando intimação pessoal" desde 13.02.2017;
- g) "aguardando intimação sentença" desde 28.07.2017;
- h) "aguardando para cumprimento de despacho" desde **11.08.2009** (movimento antigo).

2.1. Foi determinado na Correição anterior: *"2.2. Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - 2007.066-9 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória); 2012.381-0 (fase digitalização dos autos, porém continua em andamento no SICC, além do movimento desatualizado); 2013.582-3 (fase e movimento desatualizados); entre outros. Constatam 08 registros em andamento. Entretanto, Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 24 "andamento-processo"; 02 "andamento-júri"; 188 julgados; 07 em grau de recurso; 02 suspenso pelo art. 89 da Lei 9.099/95; e 01 suspenso pelo art. 366 do CPP. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. Cartas Precatórias - 2012.413-2 (fase incorreta). Constatam 03 cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 11 "em cumprimento"; e 21 "distribuição/registro/autuação". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - 2011.125-5 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória); e 2012.436-1. Ambos já deveriam ter sido cadastrados no PROJUDI e baixados no SICC. Contudo, Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 51 "inquéritos policiais"; 08 "remetidos ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 188 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - 2008.527-1 (fase incorreta e movimento desatualizado); 2010.301-9 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); 2012.168-0 (fase e movimento desatualizados); entre outros. Constatam 12 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 05 "análise/decisão"; 45 "execuções penais"; além de alguns dentre os 188 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, 267 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 31.03.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde 25.07.2017;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde 31.07.2017;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Contador desde 28.07.2017 e Distribuidor desde 03.08.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 28.04.2016.

4.7. Justificar o excesso de prazo. Cobrar a imediata devolução dos autos com os Oficiais de Justiça. Renova-se a determinação da manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. Regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constataram-se 06 (seis) autos. Constou na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso*". Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 04 armas; 04 munições; 62 objetos; 06 valores; e 01 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 23 (vinte e três) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros):

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 12.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 02 inquéritos policiais (01 com fase incorreta); 28 processos criminais (a maioria com fase incorreta de execução), sendo 03 da Meta 2 CNJ; além de 05 execuções penais (02 com fases incorretas).

Determina-se a digitalização de todos os autos remanescentes, desde que não estejam sentenciados, com o saneamento e regularização do SICC, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1443	08	41	114
Suspensos	101	01	0	0
Instância Superior	16	03	0	0
Arquivados	1429	19	12	13
Paralisados Escrivania	14	0	0	08
Paralisados Remessa	32	0	0	01

0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 16.08.1995 - Processo 0000005-40.1995.8.16.0078 - lesão corporal grave - no cadastro das partes, não constam o RG (obrigatório) e o CPF de um réu, nem o nome do advogado - não constam prisões - denúncias cadastradas na capa dos autos - suspensão pelo art. 366 do CPP ativa na capa dos autos - digitalizado em 11.12.2015 (mov. 01), com documentos digitalizados de forma individualizada, com as respectivas taxinomias - processo concluso para sentença em 16.05.2017 (mov. 16).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspensão pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. (Processo 0000909-88.2017.8.16.0078)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

14 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002234-35.2016.8.16.0078			CartPrec 42	RECEBIDA COMUNICAÇÃO
0000094-91.2017.8.16.0078			MPUMP 40	APENSADO AO PROCESSO
0001605-61.2016.8.16.0078			PrEsAn 39	JUNTADA DE PETIÇÃO
0000466-40.2017.8.16.0078		Réu Preso	APN 39	AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO
0001649-17.2015.8.16.0078			APN 35	RENÚNCIA DE PRAZO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000627-55.2014.8.16.0078		IP	603	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0001926-96.2016.8.16.0078		MPUMP	104	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0000757-74.2016.8.16.0078		APN	65	RENÚNCIA DE PRAZO DE ODAIR MENDES
0001715-02.2012.8.16.0078		Juri	48	DECORRIDO PRAZO DE FABIANO DA ROSA
0000074-18.2008.8.16.0078		APN	46	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **43 prisões**, das quais se destacam:

- 19 prisões preventivas - mais antiga datada de 15.10.2015 - Processo 0001954-98.2015.8.16.0078 - no cadastro das partes não conta o CPF do réu - no cadastro da prisão em temporária, não se vinculou a decisão que a decretou, nem o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento; no cadastro da prisão preventiva, devidamente vinculados o mandado de prisão, não constando a decisão que a decretou, nem o comprovante do cumprimento;
- 22 prisões em flagrante - mais antiga datada de 25.11.2014 - Processo 0000123-15.2015.8.16.0078 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 27.11.2014, conforme decisão de mov. 10, do Inquérito Policial 0002215-97.2014.8.16.0078, apenso - o réu foi condenado e as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 27 prisões provisórias, entre 03 flagrantes, 23 preventivas e 01 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 03 transações penais;
- 65 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0000340-34.2010.8.16.0078 - as condições foram cadastradas na capa dos autos - as prestações pecuniárias foram devidamente controladas com a vinculação dos termos de depósitos - entretanto, as apresentações em juízo não foram controladas no PROJUDI.

Constam, **327 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 103 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 16.05.2017;
- 618 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 22.09.2014 (várias remessas *offline*);
- 02 ao **Distribuidor** - datadas de 08.08.2017;
- 07 ao **Contador** - mais antiga datada de 18.07.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 28 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 24.07.2017;
- 204 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 18.07.2017.

Ainda:

- 01 **expedir intimação** - datado de **23.05.2016**;
- 40 **decursos de prazo de intimações** - mais antiga de **03.05.2017**;
- 09 **para conferir** - a maioria são comunicações ao IIPR;
- 04 **para expedir** - mais antigo é o termo e doação, datado de **29.03.2017**;
- 189 **decursos de prazo** - maioria de cartas eletrônicas enviadas.

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (negritados) e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 25.04.2018 - instrução.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões - 594 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 103 armas de fogo - Processo 0000100-21.2005.8.16.0078 - Apreensão 00073/2005 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro não consta o "acabamento", facilmente identificado no manuseio do revólver - consta como não periciada, não se vinculando o laudo - não se juntou o auto de apreensão - devidamente registrado o despacho de destinação ao Exército - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 16 entorpecentes - Processo 0000004-20.2016.8.16.0078 - Apreensão 03283/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como auto de constatação, o qual não se vinculou, nem o laudo pericial - não se juntou o auto de apreensão - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 20 valores - Processo 0000815-14.2015.8.16.0078 - Apreensão 20659/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - localização interna "sem" e local atual vara criminal - entretanto, vinculou-se o comprovante de depósito bancário;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto" (Processo 0000043-03.2005.8.16.0078 - Apreensão 00094/2005), o que deverá ser corrigido pela Escrivania.
- 46 veículos - Processo 0000438-43.2015.8.16.0078 - Apreensão 107554/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não consta o depositário (dado obrigatório das apreensões), nem o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 223 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 209 sem levantamento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório, constataram-se 88 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0001472-29.2010.8.16.0078, 0000265-24.2012.8.16.0078, : 0000544-44.2011.8.16.0078, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 04 Ordenado / Aguardando Expedição - datado de 12.07.2017;
- 251 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **19.09.2016**;
- 20 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de 01.08.2017.
- 02 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de **18.04.2017**;
- 13 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - mais antigo de **09.07.2016**.

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritados). Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **57 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001550-81.2014.8.16.0078, 1072 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Cornélio Procópio - prazo de 60 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as datas de comparecimentos foram cadastradas na capa dos autos - entretanto, não são controladas no PROJUDI - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões, por exemplo, de mov. 57 *usque* 63 - levantar todos os casos de fiscalização de cumprimento de medidas, cadastrando-as na capa dos autos e controlando-as exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos individualizados;



- **162 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **110 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 31.07.2015, relativa ao Processo 0000270-41.2015.8.16.0078 - Carta Precatória nº 0000853-88.2015.8.16.0122, cadastrada na Comarca de Ortigueira - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização das medidas cautelares - as condições foram cadastradas na capa dos autos e estão sendo controladas as apresentações no PROJUDI - entretanto, não se vincularam os termos de apresentações individualizados, juntando-se indevidamente a certidão da Secretaria - o controle das apresentações no PROJUDI, evita a solicitação de informações periódicas e obrigatórias ao Juízo deprecado.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2016 e 2017.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0000015-30.2008.8.16.0078 - a decisão de pronúncia (registrada como relatório - doc. 1.101), o acórdão (também registrado como relatório doc. 1.133) e a sentença de absolvição não foram cadastrados na capa dos autos - levantar todos os casos semelhantes, suprindo o cadastramento.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta (não genérica, como apontado no processo acima) e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, nenhum registro.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - datada de 25.07.2017;
- 01 ao **Contador** - datada de 21.07.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **02 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 03.08.2017.

Ainda:

- **02 decursos de prazo** - ofícios - mais antigo de **22.03.2016**.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo do agendamento de audiência. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam sessões designadas.

Apreensões - 16 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1986 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0002225-39.1986.8.16.0009 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está preso na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado datado de 16.05.2012 - concedido o livramento condicional em 10.11.2014 (doc. 31.1) - modificada a competência para a Comarca de Curiúva em 13.11.2014 (mov. 37) - as condições não foram cadastradas na capa dos autos - pelo Ministério Público, em 27.07.2017, foi requerida a extinção da pena pelo falecimento do condenado (doc. 58.1) - não foi encaminhado à conclusão até a presente data.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0001918-32.2010.8.16.0078, 0001396-68.2011.8.16.0078, 0000623-86.2012.8.16.0078, entre outras. Ainda, execução com o cadastro do regime aberto, por exemplo, nº 0001964-21.2010.8.16.0078.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **19 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0001141-37.2016.8.16.0078 - prisão mais antiga datada de **16.02.2012** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 06 presos condenados no regime fechado; mais 05 em regime semiaberto harmonizado (03 monitorados eletronicamente) e 03 prisões domiciliares condenatórias. Totalizam 14 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena (competência Aberto);
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 02 condições de semiaberto harmonizado (05 informadas pela Escrivania);
- nenhuma prisão domiciliar (03 informadas pela Escrivania);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 04 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 18.07.2017;
- 08 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 03.07.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 08.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Constam:

- 01 "aguardando análise do cartório" - datada de 24.07.2017;
- 11 "aguardando análise de juntadas" - mais antiga datada de 12.07.2017.

Ainda:

- 02 **análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de 18.07.2017;
- 04 **decurso de prazo** - mais antigo, agravo remessa ao TJ, datado de 10.09.2015.

Justificar o excesso de prazo. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 28.10.2004 - Execução 0000041-67.2004.8.16.0078- cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual aberto ativo - o último evento é a



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

interrupção pelo descumprimento das condições datado de 04.12.2008 - digitalizado em 30.05.2016 (mov. 01), documentos em blocos, com taxinomia genérica, dificultando a localização das peças - houve a digitalização dos autos de execução pela Comarca de Curiúva no mov. 03, com documento individualizados e as respectivas taxinomias - as condições do regime aberto não foram cadastradas na capa dos autos e não estão sendo controladas no PROJUDI - levantar todas as execuções similares, cadastrando todas as condições na capa dos autos, controlando o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados, bem como das informações dos Órgãos que fiscalizam as prestações de serviços.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000504-67.2008.8.16.0078, 0001870-73.2010.8.16.0078, 0000485-56.2011.8.16.0078, entre várias outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000356-59.2017.8.16.0169	127	ExCr	39	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001734-60.2014.8.16.0038	18	ExCr	39	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001297-98.2011.8.16.0078	107	ExCr	38	EXTINTA A PUNIBILIDADE
0001034-56.2017.8.16.0078	140	ExCr	37	RECEBIDOS OS AUTOS
0000557-33.2017.8.16.0078	130	ExCr	32	IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO
0000196-84.2015.8.16.0078	119	CartPrec	32	PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO
0002446-90.2015.8.16.0078	44	ExCr	32	DETERMINAÇÃO DE VISTA
0001760-35.2014.8.16.0078	2	ExCr	31	REALIZADA(O) PENA SUBSTITUTIVA

Dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 02 suspensões condicionais da pena;
- 20 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 05 condição de regime aberto (quantidade irrisória);

Constam apenas **61 medidas atrasadas**, porque várias não estão cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Busca por Prisão - consta 01 registros - Execução 0007010-84.2011.8.16.0165. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Escrivania deverá corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 21.09.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 19 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 30.06.2017.
- 21 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 17.07.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 06 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **28.05.2017**;
- 29 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **26.05.2017**;
- 01 **para decurso de prazo de intimações** - datado de **24.02.2017**.
- 03 **para conferir** - ofício - datado de **17.05.2017**;
- 01 **decurso de prazo** - mandado - mais antigo de 25.07.2017.

Justificar os excessos de prazo (negritados). Dar imediato andamento às análises de juntada e de conclusão, bem como aos documentos sem movimentação.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.



Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta 01 inconsistência, a ser corrigida imediatamente pela Escrivania:
 - Pendente de Encerramento 01

- Consta 11 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 01
 - Livramento Condicional 01
 - Término de Pena 01
 - Comutação 01

- Ainda, 40 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Consta 16 inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Escrivania:
 - Existe outra interrupção em meio a uma interrupção 01
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 05
 - Pendentes de Encerramento 10

- Consta 15 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 10
 - Comutação de Pena 01
 - Indulto 04

- Ainda, 103 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	210
- Feitos sem infração penal	102
- Feitos sem data de infração	001
- Processos físicos sem sentença anotada	004
- Apreensões sem documento vinculado	203

• Constam, ainda, 1680 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constam as seguintes pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	01
- Apreensões sem documento vinculado	06

• Constam, ainda, 17 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

• NÃO REGULARIZADO - Processo 0001068-02.2015.8.16.0078 - em andamento;

• Decorrido mais de um ano da edição da Instrução Normativa nº 02/16, a Escrivania deverá justificar a falta de regularização do Conselho da Comunidade até a presente data.

• Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, principalmente quanto à destinação das verbas, às apresentações de projetos e às prestações de contas trimestrais.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, conforme determinação do ofício circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 05 (cinco) servidores e 01 (um) estagiário do Tribunal de Justiça para atender a demanda da Unidade Judicial Criminal e do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, porém prevendo as competências de família e da infância e juventude, que deverão continuar com o Ofício Cível, por força da suspensão dessa determinação da Resolução nº 93.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para avaliar o número de servidores necessários com base na suspensão da referida Resolução.

O Analista Judiciário Fernando Fonseca de Queiroz de Mattos exerce suas funções no Gabinete da Magistrada.

O Decreto Judiciário nº 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que:

“§ 2º. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescidos servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto”. (destacado)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Destarte, não é possível que nenhum servidor fique à disposição do Gabinete da Magistrada, até que o quadro de servidores ultrapasse o limite mínimo exigido pelo Anexo I.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**vapm**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça, comunicando que o Analista Judiciário Fernando Fonseca de Queiroz de Mattos está exercendo as funções no Gabinete da Magistrada, contrariando a previsão do art. 5º, § 2º, do referido Decreto.

3. Encaminhe-se, ainda, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de servidores necessários para o Ofício Criminal, com base na suspensão da Resolução nº 93, com a permanência das competências de Família e Infância e Juventude no Ofício Cível.



12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça